

RESOLUÇÃO Nº 047/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece normas para a organização do cumprimento da jornada de trabalho do docente do magistério e disciplina a hora-atividade extraclasse na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB – Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.378, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando, ainda deliberação do egrégio Conselho Universitário (CONSUNI), Processo nº 011/2024 Parecer nº 013/2024, tomada em sua sessão plenária de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho do docente do magistério da ETEVI será composta de horas-aula, horas-atividade extraclasse e, quando pertinente, de horas destinadas ao desempenho de atividades administrativas, que comporão a carga horária semanal.

Parágrafo único. A Jornada de trabalho representa a quantidade de horas semanais fixada em lei para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º Hora-aula é o tempo reservado para o desempenho das atividades com a participação efetiva do educando, consoante à base curricular ou o Projeto Político Pedagógico da ETEVI.

Art. 3º A hora-atividade extraclasse é o tempo reservado aos docentes do magistério da Educação Básica regentes de classe, efetivos ou não, para o exercício das seguintes atribuições:

- a) planejamento e pesquisa necessários ao exercício da docência;
- b) elaboração de material didático-pedagógico;
- c) participação em formações continuadas, encontros e reuniões pedagógicas, conselhos de turma e de classe;

- d) atendimento das convocações do Diretor, do Vice Diretor, do Coordenador Geral ou da equipe pedagógica para a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem;
- e) atendimento à comunidade e aos responsáveis pelos educandos, com agendamento prévio ou sempre que se fizer necessário;
- f) estabelecimento de estratégias para auxiliar os educandos, sobretudo aqueles com baixo rendimento escolar;
- g) correção dos instrumentos avaliativos aplicados aos educandos do Ensino Médio;
- h) registro da frequência dos resultados dos instrumentos avaliativos nos sistemas on-line;
- i) sistematização dos registros físicos e das ferramentas on-line acerca do percurso formativo dos educandos;
- j) atualização do PPP da unidade educacional ou de apoio e desenvolvimento das atividades nele previstas;
- k) realização de toda e qualquer ação que venha ao encontro da qualificação do ensino e da aprendizagem dos educandos.

Parágrafo único. A duração da hora-atividade extraclasse será equivalente a hora-aula adotada na estrutura curricular da ETEVI, conforme matriz curricular, nos termos do Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º A jornada de trabalho do docente em efetiva regência de classe, portanto, excetuando-se as atividades administrativas, será composta de 2/3 (dois terços) de horas-aula.

Art. 5º Fica assegurado aos profissionais do Magistério no exercício da função de docência nas unidades educacionais período de hora-atividade extraclasse, correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal de trabalho, para o exercício de atribuições não relacionadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos, de acordo com o Anexo 1 desta Resolução.

Art. 6º Para assegurar o cumprimento da jornada de trabalho, a Direção da ETEVI deverá realizar, juntamente com os docentes, o planejamento e a avaliação de suas atividades e as ações a serem desenvolvidas durante o cumprimento da hora-atividade extraclasse e cuja distribuição contemple, obrigatoriamente, condições pedagógicas favoráveis à aprendizagem dos alunos e, prioritariamente, à organização do ambiente escolar.

Art. 7º Caberá à equipe coordenar as atividades coletivas e acompanhar as atividades individuais a serem desenvolvidas durante a hora-atividade extraclasse.

Art. 8º Caberá à Direção da ETEVI, em conformidade com as necessidades da Unidade e a disponibilidade dos docentes, sistematizar, no início do ano letivo, o quadro da distribuição das horas-aula e horas-atividade extraclasse, o qual, em seguida, deverá ser encaminhado à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP e tornado acessível à Comunidade Escolar.

Art. 9º Será de responsabilidade da Direção da ETEVI a distribuição e a verificação do cumprimento das horas-aula e horas-atividade extraclasse, através da assinatura do livro-ponto ou equivalente, bem como o envio dessas informações, mensalmente, à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP.

Art. 10 Caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN verificar o cumprimento desta Resolução, assessorando a direção, equipe pedagógica e professores no processo de organização e/ou implementação da hora-atividade extraclasse, quando necessário.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ETEVI e, se necessário, pelo Conselho de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante – CUEMP ou pela PROEN.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução Nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

Blumenau, 30 de agosto de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

## ANEXO 1

<b>Horas-aula</b>	<b>Horas-atividade extraclasse</b>	<b>Jornada de trabalho</b>
27	13	40
26	13	39
25	13	38
24	12	36
23	12	35
22	11	33
21	11	32
20	10	30
19	10	29
18	09	27
17	09	26
16	08	24
15	08	23
14	07	21
13	07	20
12	06	18
11	06	17
10	05	15
09	05	14
08	04	12
07	04	11
06	03	9
05	03	8
04	02	6
03	02	5
02	01	3
01	01	2